



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/CMDPI/2024

**Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, registradas no CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, visando a celebração e execução de parcerias destinadas à promoção, à proteção e à Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a serem financiadas com recursos do FUMID – Fundo Municipal do Idoso de São José dos Campos.**

O Município de São José dos Campos, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de São José dos Campos, registradas no CMDPI, visando à celebração e execução de parcerias que tenham como destinatárias políticas aos idosos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, cujo objetivo é apoiar ações, projetos ou serviços que contribuam para a garantia dos direitos dos idosos, nos termos deste Edital.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanadas pela:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
- c) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações Lei nº 13.204 de 14 dezembro 2015;
- d) Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019.
- e) Lei nº 9.793, de 14 de agosto de 2018

### 2. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

**2.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de convênios e parcerias do Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão – SASC, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante formalização de termos de fomento, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso - FUMID, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**2.1.1** A celebração e financiamento de termo de fomento visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), oriundos do Fundo Municipal do Idoso – FUMID, dotação orçamentária: 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.03, 50.10.4.4.50.39.08.244.0005.2.031.03, 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.93 e 50.10.4.4.50.39.08.244.0005.2.031.93.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

**2.1.2** Entende-se por propostas, os projetos que abrangem atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 18 (dezoito) meses, nos casos de financiamento integral, sendo que os projetos deverão estar relacionados à promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, em conformidade com a Políticas Públicas da Pessoa Idosa no Município de São José dos Campos, que sejam inovadores ou complementares ou a essas políticas, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2023.

**2.1.3** As propostas selecionadas para financiamento com recursos do Fundo Municipal do Idoso - FUMID, deverão ser apresentadas e aprovadas nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação, disponibilidade orçamentária de recursos do FUMID e pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, na etapa classificatória.

### **3. JUSTIFICATIVA**

O número de pessoas idosas que vivem na cidade de São José dos Campos de acordo com dados da Fundação SEADE de 2023 é de aproximadamente 121 mil idosos. Este grupo etário é composto por pessoas com 60 anos ou mais, que abarca 17,4 % do total de habitantes do município. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção as pessoas idosas, incentivando a criação de uma rede de apoio para o atendimento direto a essas pessoas, às famílias, buscando melhorar as condições dos serviços prestados, para que tenhamos um envelhecimento digno e conseqüentemente melhor atendimento social.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, instituído pelo artigo 1º da Lei 5.814, de 22/01/2001, é responsável pela supervisão e a avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, mediante às atribuições de formular diretrizes e sugerir a promoção, de atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa idosa, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município; de colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, Estaduais e Federais, no estudo dos problemas da pessoa idosa, propondo medidas adequadas à sua solução; de sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividades e de apoiar realizações concernentes a pessoa idosa.

O Fundo Municipal do Idoso criado pela Lei Municipal nº. 9.793, de 14.08.2018, encontra-se vinculado à unidade de despesa da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão e destina-se a financiar programas e ações relativas à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

Com este intuito e acreditando na capacidade do terceiro setor, o CMDPI publicou a Resolução nº 002/2024 que aprovou o plano de aplicação em vigor dos recursos do FUMID e realiza esta Chamada Pública.



#### 4. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. O presente edital, bem como seus anexos, estará disponível para consulta através do Prefeitura (<http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/apoio-social-ao-cidadao/>).
- 4.2. A classificação final das propostas, assim como as respectivas pontuações serão divulgadas oficialmente no portal previsto no item 4.1

#### 5. DO OBJETO/ MODALIDADE E PROPOSTAS:

5.1. As propostas deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes modalidades:

- a) **De atendimento:** a ação que atua intervindo diretamente junto ao idoso, num dos regimes de atendimento previsto no artigo 48, do Estatuto do Idoso;
- b) **De assessoramento:** ação que atua indiretamente com o idoso e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;
- c) **De defesa e garantia de direitos:** ação relativa à educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos do idoso.

5.2. De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar entre as áreas discriminadas aquelas de atuação principal:

##### Área 1- Educação

- a) Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para à pessoa idosa;
- b) Projetos para educação em direitos humanos para à pessoa idosa visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo;
- c) Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito à pessoa idosa que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

##### Área 2 - Assistência Social

- a) Projetos que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à pessoa idosa (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e desenvolvimento de ações que estimulem a desinstitucionalização para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, conforme art. 3 do Estatuto da Pessoa Idosa.
- b) Realização de ações direcionadas à proteção da pessoa idosa trabalhadora trabalhador.
- c) Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito do idoso que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

institucional, considerando à formação de profissionais da rede de proteção para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

- d)** Projetos que visem construir e manter o vínculo de cuidado com o idoso em situação de rua e na rua, bem como fortalecer a rede de proteção;
- e)** Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito do idoso com deficiência e/ou doença rara que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;
- f)** Projetos que visem à inclusão e desenvolvimento do idoso com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação, cultura, saúde, esporte e assistência social;
- g)** Projetos que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à pessoa idosa (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e desenvolvimento de ações que estimulem a desinstitucionalização para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, conforme art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa.

### **Área 3 - Saúde**

- a)** Projetos que promovam a saúde física e mental do idoso;
- b)** Projetos na perspectiva da prevenção e acompanhamento do idoso com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST-Sífilis) e HIV/AIDS e, promoção da sexualidade saudável e responsável;
- c)** Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, segurança alimentar, prevenção de doenças e transtornos alimentares, prevenção da obesidade e transtornos alimentares, visando à promoção de práticas alimentares e vida saudável;
- d)** Projetos voltados ao diagnóstico do idoso com deficiência, doença rara, doenças crônicas, doenças genéticas;
- e)** Projetos voltados para prevenção de acidentes na terceira idade.

### **Área 4 - Esportes, Recreação e Lazer**

- a)** Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas, priorizando áreas de vulnerabilidade social;
- b)** Projetos que visem à inclusão e desenvolvimento do idoso com deficiência e/ou doença rara nos serviços do esporte;

### **Área 5 - Sistema de Garantia de Direitos**

- a)** Ações Socioeducativa para garantia de direitos do idoso;
- b)** Desenvolver eventos com o idoso, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto do Idoso;
- c)** Garantir a participação do idoso na formulação e controle social das políticas públicas;
- d)** Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população na terceira idade;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

- e) Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, famílias com histórico de violência, idosos em situação de rua, cujo domicílio conta com a presença de familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas;
- f) Fomentar projetos que promovam o protagonismo e o empoderamento do idoso, assim como a sua participação em espaços públicos;

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO:**

- 6.1.** Poderão participar deste Chamamento Público: as organizações da sociedade civil, doravante denominada tão somente OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal no 13.019, de 2014 e alterações de 14 dezembro de 2015 (com redação dada pela Lei no 13.204, de 2015), desde que estejam inscritas no CMDPI e mantenham cadastro atualizado;
- 6.2.** Para participar deste chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme os modelos dos Anexos II e III deste instrumento convocatório: que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- 6.3.** Que atende a todos os requisitos da Lei Federal no 13.019, de 2014, e do Decreto no 18.299 de 7 de outubro de 2019, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência da formalização da aludida parceria;
- 6.4.** As declarações constantes nos anexos II e III deverão ser entregues juntamente com o Plano de Trabalho (Anexo I);
- 6.5.** Cada Organização da Sociedade Civil interessada poderá apresentar até 02 (duas) propostas, com valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil).
- 6.6.** Para celebração nos termos de fomento decorrentes deste edital a Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar a norma trabalhista e/ou convenção coletiva de trabalho que determina a data-base e o piso salarial, se houver, bem como os de reajustes das categorias envolvidas;
- 6.7.** A proposta deverá contemplar apenas um dos eixos e uma das diretrizes prioritárias descritas no item 5 do edital;
- 6.8.** A proposta apresentada na área de assistência social, deverá atender prioritariamente idosos com famílias inscritas no CADÚnico;
- 6.9.** A proposta deverá ser apresentada na forma de plano de trabalho, seguindo rigorosamente o modelo constante do Anexo I deste edital, impressos em duas vias, em envelope lacrado e com identificação da área de atuação em local visível e acompanhado de uma cópia em versão digital (pendrive), sendo direcionado à Comissão de Seleção do CMDPI e entregue na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, situada na Rua Henrique Dias, 363 – Monte Castelo, São José dos Campos, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

**6.10.** A seleção de propostas observará a pontuação obtida pelas instituições proponentes e o valor total definido por este edital.

**6.11.** A celebração da parceria para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências elencadas neste edital e aprovação dos planos de trabalho pelo Plenário do CMDPI.

## 7. DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

**7.1.** Regras para financiamento integral via Fundo Municipal do Idoso – FUMID.

- a)** Para financiamento integral via FUMID, as instituições poderão apresentar no máximo 02 (dois) projetos com valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) cada e valor mínimo de R\$30.000,00 (setenta e cinco mil), sendo que somente um projeto será contemplado de acordo com a classificação.

## 8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

O processo de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>
<b>01</b>	Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público.	<b>31/10 a 29/11/24</b>
<b>02</b>	Para dirimir dúvidas sobre o edital no horário das 09h às 11h e 14hs às 16h exclusivamente pelo endereço eletrônico <a href="mailto:cmi@sjc.sp.gov.br">cmi@sjc.sp.gov.br</a> .	<b>11/11/24 à 13/11/2024</b>
<b>03</b>	Envio das propostas	<b>02/12 a 20/12/24</b>
<b>04</b>	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	<b>26/12/2024 a 17/01/25</b>
<b>05</b>	Divulgação do resultado preliminar	<b>Até 22/01/25</b>
<b>06</b>	Recurso do resultado preliminar	<b>Até 27/01/2025</b>
<b>07</b>	Contrarrazões	<b>3 dias úteis após o encerramento do recurso</b>
<b>08</b>	Divulgação do resultado final	<b>Até 03/02/2025</b>
<b>09</b>	Entrega dos Planos de Trabalho e documentos, itens 11 do Edital, e formalização dos Termos de Fomento.	<b>A partir de 24/02/25</b>

## 9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**9.1.** A comissão de seleção de propostas será composta por 08 membros, sendo os membros: Adriana Moraes, Emanuelle Cristina da Costa Pereira, Erica Cursino Rabelo, Letícia Teixeira Quaresma, Maria Sirlei de Oliveira, Rita Maria Marques Carneiro Granado, Solange Aparecida da Costa e Vangivaldo da Silva.



- 9.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá contar com o apoio e assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse Colegiado.
- 9.3.** A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo diligências para verificar a autenticidade de informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **CrITÉrios de Julgamento e Metodologia de Pontuação**

- 10.1.** Na avaliação para fins de classificação das propostas apresentadas, serão levados em conta os fatores abaixo discriminados, dentro da seguinte metodologia de pontuação:
- 10.2.** As notas atribuídas às questões previstas deverão seguir a metodologia:
- 10.3.** Nota 0 – Não atende ao aspecto observado.
- 10.4.** Nota 1 ou 2 – Atende parcialmente ao aspecto observado.
- 10.5.** Nota 3 – Atende satisfatoriamente ao aspecto observado.
- 10.6.** Nota 4 ou 5 – Atende plenamente ao aspecto observado.
- 10.7.** As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida por meio de média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 10.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento previsto no item “D”. Caso essa regra não solucione o empate, a questão será decidida pela maior pontuação no critério de julgamento previsto na letra “A”. E se ainda assim houver empate, a questão será decidida pelo maior tempo de registro no CMDPI.
- 10.9.** Serão financiadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.
- 10.10.** A comprovação dos requisitos para celebração de parcerias, bem como a constatação da não ocorrência de impedimento para formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014), ocorrerão posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tiverem seu projeto aprovado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

**Tabela 2**

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>				
<b>A</b>	<b>Análise dos objetivos e resultados esperados</b>	<b>Nota</b>	<b>Nota por item</b>	<b>35</b>
1	Os objetivos gerais e específicos apresentados estão definidos de forma clara?		0 a 5	
2	A proposta possui cronograma de execução detalhado, com menção de horários, local da execução e de como serão desenvolvidas as atividades?			
3	As metas da proposta estão descritas de forma clara e detalhada?			
4	As metas e objetivos da proposta são coerentes com os gastos apresentados?			
5	Os indicadores e métricas de resultados a serem utilizados pela OSC estão descritos no plano de trabalho?			
6	A proposta demonstra que as metas quantitativas e qualitativas apresentadas podem ser alcançadas através das ações propostas?			
7	A proposta descreve com clareza a metodologia que irá utilizar para atingir seus objetivos?			
<b>SOMA TOTAL ITEM A</b>				
<b>B</b>	<b>Análise da Capacidade Técnico Operacional</b>	<b>Nota</b>	<b>Nota por item</b>	<b>15</b>
1	A proposta prevê o perfil da equipe para o desenvolvimento das atividades, com indicação da qualificação profissional, atribuições e responsabilidades de cada profissional?		0 a 5	
2	A proposta prevê número de pessoas que serão contratadas e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades?			
3	A proposta assegura o encaminhamento do público atendido para as políticas setoriais correspondentes, pós o encerramento do projeto?			
<b>SOMA TOTAL ITEM B</b>				
<b>C</b>	<b>Análise da Experiência da OSC</b>	<b>Nota</b>	<b>Nota por item</b>	<b>10</b>
1	A OSC possui experiência na coordenação de projetos de natureza e complexidade semelhante?		0 a 5	
2	A OSC demonstra capacidade em desenvolver projeto com a natureza apresentada no plano de trabalho?		0 a 5	
<b>SOMA TOTAL ITEM C</b>				
<b>D</b>	<b>Análise das Demandas Prioritárias</b>	<b>Nota</b>	<b>Nota por item</b>	<b>25</b>
1	A proposta atende as transversalidades das políticas públicas setoriais?		0 a 5	
2	A proposta prioriza atendimentos de idosos em situação de vulnerabilidade?			
3	A proposta prevê a inclusão de idosos encaminhadas pela rede de proteção social do município?			
	A proposta prevê atendimento em território com alto índice de vulnerabilidade?		0 a 10	
<b>SOMA TOTAL ITEM D</b>				
<b>E</b>	<b>Análise do Caráter Inovador da proposta no Município</b>	<b>Nota</b>	<b>Nota por item</b>	<b>10</b>
1	A proposta é inovadora?		0 a 5	
2	A proposta apresenta mudanças ou revisões em processos existentes nas políticas públicas para pessoa idosa?		0 a 5	
<b>SOMA TOTAL ITEM E</b>				
<b>SOMA TOTAL ITEM F</b>				
<b>SOMA TOTAL dos ITENS A, B, C,D ,E e F</b>				

## **11. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMOS DE FOMENTO**

**11.1.** O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de fomento.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e assinatura do Termo de Fomento.

**11.2.** As OSCs selecionadas, no prazo de **30 (trinta)** dias úteis do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, incisos I a V do caput do art.33 e nos incisos II a VII do caput do art.34, todos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações de 14 de dezembro de 2015; a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal. O que será verificada por meio da apresentação dos documentos relacionados ao Anexo IV.

**11.3.** Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para celebração do termo de fomento deverão ser apresentados junto a Sede do CMDPI, Rua Henrique Dias, 363 – Monte Castelo, São José dos Campos - SP, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

**11.4.** Verificações do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências legais.

**11.5.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, do atendimento, pelas OSCs convocadas, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para sua formalização.

Caso se verifique algumas dessas hipóteses:

- a) Ausência de qualquer um dos documentos previstos no Anexo IV deste Edital;
- b) Irregularidade formal nos documentos apresentados;
- c) Evento que impeça a celebração;
- d) Certidões em nome da proponente estiverem comprazo de vigência expirado, sendo que as novas não estão disponíveis eletronicamente – a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

**11.6.** Se após o prazo para regularização de documentação a OSC selecionada não atender às exigências prevista no Edital, será desclassificada.

**11.7.** No período entre a apresentação da documentação prevista neste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

**11.8.** A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações no quadro de dirigentes, quando houver.



**11.9.** A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13019 de 2014.

**11.10.** O Selecionado será então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, na sede da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, Rua Henrique Dias nº 363, Monte Castelo – São José dos Campos, para assinatura do Termo de Fomento.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**12.1.** Caberá a Secretaria de Apoio Social ao Cidadão – SASC, entidade responsável pela gestão financeira do FUMID, a celebração do Termo de Fomento com a entidade que tiver a sua proposta aprovada pela Comissão de Seleção e atender aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019/14 Decreto Municipal 18.299/19 e neste Edital;

**12.2.** A entidade deve ser representada no termo de Fomento pelo seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado instrumento procuratório, com firma reconhecida.

## **13. DOS RECUSOS DO FUMID/SJCAMPOS**

**13.1.** O montante total dos recursos de referência a serem aplicados nas propostas que advierem deste Edital de Chamamento Público, nos termos apresentados é de R\$ de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), oriundos do Fundo Municipal do Idoso – FUMID, dotação orçamentária: 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.03, 50.10.4.4.50.39.08.244.0005.2.031.03, 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.93 e 50.10.4.4.50.39.08.244.0005.2.031.93.

**13.2.** O repasse dos recursos do FUMID – Fundo Municipal do Idoso será feito pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, gestora Financeira do fundo, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fixando-se um número de parcelas compatíveis com o projeto apresentado.

**13.3.** O início da execução do Plano de Trabalho se dará de 07 até 15 dias, a contar da data constante da ordem de serviço.

**13.4.** Uma vez aprovada a Proposta e repassando o recurso financeiro, não haverá repasses aditivos financeiros para o mesmo Plano de Trabalho, sendo responsabilidade da entidade a conclusão do mesmo;

**13.5.** Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização na mesma Proposta de origem desses recursos, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**13.6.** Para utilização do saldo remanescente ou rendimentos de aplicação a entidade deverá apresentar ao Gestor da parceria novo Plano de Trabalho, e 03 orçamentos referentes ao serviço ou produto solicitado pelo projeto, para atendimento de suas necessidades.

**13.7.** Somente após assinatura do aditamento do Termo de Fomento, a entidade poderá utilizar o recurso.



**13.8.** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente.

#### **14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**14.1** São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio do Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 18.299 de 07 de outubro de 2019 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.

**14.2** Fica sob responsabilidade de cada OSC proponente apresentar seu Plano de trabalho, com as especificidades necessárias para sua execução, especialmente no que se refere a acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com o objeto da parceria a ser firmada.

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida e previa defesa, acarretará a aplicação, a juízo da Prefeitura, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Termo de fomento.

- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas a serem recebidas;
- c) Suspensão temporária por 05 (cinco), do direito de apresentar projetos junto ao CMDPI, para financiamento com recursos do FUMID;
- d) Demais penalidades previstas em lei.

**15.2.** Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberado, sem prejuízos às sanções criminais, cíveis e administrativas.

**15.3.** Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pela Administração Pública, se houver culpa, dolo ou má fé.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados conforme TABELA 1 na página 06 deste edital, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [cmi@sjc.sp.gov.br](mailto:cmi@sjc.sp.gov.br), indicando no assunto “**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO No 002/CMDPI/2024**”.

**16.2.** Os pedidos de esclarecimentos enviados por e-mail não suspendem os prazos previstos neste Edital;

**16.3.** Os esclarecimentos serão entrinhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.**

**16.4.** Eventuais modificações no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

**16.5.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo colegiado do CMDPI, observadas as disposições legais;

**16.6.** A OSC contemplada ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho, na forma proposta;

**16.7.** A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

**16.8.** Fazem parte do presente Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;
- b) Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;
- c) Anexo III – Declaração de que a OSC atende aos requisitos da Lei;
- d) Anexo IV – Relação da documentação exigida para o Termo de Fomento;
- e) Anexo V – Termo de Ciência e Notificação repasses ao terceiro Setor.

São José dos Campos, XX de setembro de 20\_\_\_\_\_.

**Emanuelle Cristina da Costa Pereira Sanchez Aguilera**

Presidente – CMDPI

**Antero Alves Baraldo**

Secretario de Apoio Social ao Cidadão



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

**ANEXO I**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**Contratado**

Razão Social da Organização da Sociedade Civil, CNPJ/MF, data de inscrição no CNPJ, endereço completo com CEP, e-mail institucional, telefone, e número de inscrição no CMAS, CMDPI e CEBAS (se houver).

**Finalidade Estatutária da OSC**

(Descrição completa do objeto social da OSC)

**Representantes legais**

Nome completo, RG, CPF, e-mail, telefone (fixo e celular) e endereço dos representantes legais da OSC (conforme ata de assembleia).

Equipe do projeto, conforme a tabela abaixo:

1	Nome	Função na OSC/Projeto (Presidente, Diretor, Responsável Técnico, etc)
	E-mails	Telefones
	Endereço	
2	Nome	Função na OSC/Projeto (Presidente, Diretor, Responsável Técnico, etc)
	E-mails	Telefones
	Endereço	
3	Nome	Função na OSC/Projeto (Presidente, Diretor, Responsável Técnico, etc)
	E-mails	Telefones
	Endereço	
4		Função na OSC/Projeto (Presidente, Diretor, Responsável Técnico, etc)
	E-mails	Telefones
	Endereço	

*INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS.*

**2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC**

O histórico deve trazer um breve resumo da atuação da entidade, destacando seus projetos e o público alvo atendido desde sua constituição.

**3. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Nome**

Nome do projeto que será executado

**Vigência**



Especificar o tempo, não podendo exceder 12 meses.

### **Objeto**

Descrição resumida do objeto da parceria para o termo de fomento em questão, em conformidade com a Política Nacional do Idoso e com o Estatuto do Idoso no âmbito do Município.

### **Descrição da Linha de Ação da Política de Atendimento ao Idoso**

Descrição da linha de ação que será beneficiada por este plano de trabalho, considerando o artigo 47 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

### **Endereço de Execução do Serviço**

Descrever o endereço no qual será executado o projeto

### **Dados do Responsável Técnico pela Atividade**

Nome do Responsável técnico:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor

Número de registro profissional:

Cargo:

Telefone para contato:

E-mail:

## **4. JUSTIFICATIVA**

### **Descrição da Realidade / Justificativa para o Projeto**

Descrição da realidade que será tratada pela organização

## **5. OBJETIVOS E RESULTADOS**

### **OBJETIVOS**

Descrever objetivo geral do presente termo de fomento e os resultados esperados. (Os objetivos específicos devem estar relacionados com meta do Plano de Trabalho). Essas informações devem ser passíveis de acompanhamento.

### **Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria**

Descrever os resultados.

### **Infraestrutura Física Existente**

Descrição da infraestrutura existente

### **Ações a Serem Desenvolvidas e Forma de Execução**

Descrição e cronograma das atividades que serão desenvolvidas (de acordo com os prazos das metas e etapas), metodologia de execução das atividades, quadro de funcionários, horários de funcionamento etc.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

### Descrição das metas quantitativas e mensuráveis

Preferencialmente conforme tabela abaixo.

Meta	Início	Término	Qtd	Custo
(Cada meta deve possuir um período específico de execução e uma especificação (um nome de identificação) que deve estar relacionada com algum indicador quantitativo que possa ser acompanhado durante o período de sua execução.)				

### Definição dos indicadores e dos meios de verificação para aferição do cumprimento as metas e resultados

Descrever os indicadores

### Monitoramento e Controle

Descrição de como será realizado o monitoramento e controle da execução do projeto.

## 6. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

(Plano de Aplicação por item de aquisição)

Preferencialmente na forma exemplificativa abaixo, incluindo custos indiretos.

Bem/Serviço	Natureza de Despesa	Qtd	Custo unitário	Custo total
Listar as aquisições. Os itens de despesa devem estar relacionadas com as etapas do Plano de Trabalho e devem possuir um prazo para serem adquiridos.	Outros materiais de consumo	Unidade	R\$	R\$
	Material de escritório	Unidade	R\$	R\$
TOTAL				R\$

A natureza das despesas deverá ser classificada conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, podendo ser utilizado, como parâmetro, o Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor, disponível em:

[https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/repasses\\_publicos\\_terceiro\\_setor.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf)

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO / POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza de Despesa	Valor
Outros materiais de consumo	R\$ 0,00
Custos indiretos	R\$ 0,00
Material de escritório	R\$ 0,00

Se necessário, eventuais remanejamentos de valores entre as categorias de despesas poderão ocorrer mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## 8. CRONOGRAMA DE REPASSE / DESEMBOLSO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 0,00					

Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 0,00					

**Total Geral: R\$ 0,00.**

### Declaração

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da Lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Assinatura do representante da OSC

Assinatura do responsável técnico.

Em caso de obras, será necessária a assinatura de Engenheiro ou Arquiteto, conforme o caso.



APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

#### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de chamamento público, bem como que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ e seus Anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 18.299/19, que é regida por Estatuto Social, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda que:

- a) Já possui ou possuirá, na ocasião de sua convocação para apresentar a documentação nos termos do artigo 69, do Decreto Municipal nº 12.299/19, tempo de existência superior a 1 (um) ano, comprovado mediante cadastro ativo no CNPJ/MF, nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Possui, com efetividade, o tempo necessário de experiência prévia exigido no edital, relacionado ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovados pela documentação apresentada juntamente com esta declaração;
- c) Proporcionará instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos alínea “c”, do inciso V, do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) O PLANO DE TRABALHO apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos para a consecução do objeto, inclusive despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal 12.299/19

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

.....  
Assinatura  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

### DECLARAÇÃO

Declaro, para a finalidade de celebração de parceria com o Município de São José dos Campos, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, não estando sujeita, e tampouco seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações e, notadamente que a OSC:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem em seus quadros dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores; III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);

Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, ou reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos de: I) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; III) suspensão temporária da participação em chamamento público; IV) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e V) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

.....  
Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado  
pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

**ANEXO IV**

(Essa documentação só deverá ser entregue após aprovação do projeto)

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

- 1) Plano de Trabalho (nos termos do Art.22 da Lei Federal no 22 da Lei Federal no 13.019/14 e do Art. 61 do Decreto Municipal no 18.299/19);
- 2) Cópia do Certificado de Registro no CMDPI;
- 3) Termo de Responsabilidade;
- 4) Cópia do 1º Estatuto da Entidade - onde conste as cláusulas “sem fins lucrativos” e “de dissolução” (registrado em Cartório);
- 5) Cópia do Estatuto da Entidade em Execução Hoje;
- 6) Cópia da Ata da 1ª Eleição dos Membros Dirigentes Atuais – Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal (registrada em Cartório);
- 7) Cópia da Ata Atual;
- 8) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 9) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 10) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 11) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12) Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Fazenda/União;
- 13) Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14) Certidão de débitos de tributos municipais;
- 15) Certidão de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 16) Certidão Negativa do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos;
- 17) Declaração de que não há impedimento em celebrar parcerias com órgãos públicos.
- 18) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 19) Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 20) Cópias legíveis dos dois (2) últimos Balanços Patrimoniais;
- 21) Comprovação de que a Organização Social da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes a telefonia móvel;
- 22) Comprovante de Inscrição nos conselhos municipais das áreas de atuação correspondentes;
- 23) Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil não possui inscrição estadual;
- 24) Certidão Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;
- 25) Declaração, sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.**

- 26)** Cópia do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto;
- 27)** Cópia do Comprovante Residencial, atualizado, de até 3 meses, do representante legal da organização da sociedade Civil.
- 28)** Cópia do comprovante residencial atualizado. De até três meses, do representante legal da organização da sociedade Civil.
- 29)** Ofício direcionado ao Secretário solicitando formalização do Termo de Parceria.
- 30)** Cópia da última Convenção Coletiva e Trabalho;
- 31)** Certificado de Inscrição Municipal do Contribuinte;
- 32)** Comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC;
- 33)** Licença ambiental, caso tenha;
- 34)** Cópia do Diário do Município com Publicação do Edital de Chamamento Público;
- 35)** Declaração de Contribuição Bancária;
- 36)** Orçamento dos serviços, com 3 (três) orçamentos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado  
pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO**

(Caso o projeto seja aprovado, essa é a minuta do contrato que a OSC assinará)

**TERMO DE FOMENTO nº, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, para os fins que especifica.**

Celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, na forma do artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.522.468/0001-63, com sede na Rua Santarém nº 560, Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos/SP, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMID, neste ato representada por seu Secretário Sr. \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº \_\_\_\_\_;

e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de **Chamamento Público nº 002/CMDPI/2024**, promovido pelo **CMDPI**, cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_, e com o resultado final publicado no site da Prefeitura (<http://www.sjc.sp.gov.br>), e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, com sede mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada a o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante denominada simplesmente **OSC**;

com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº, e integrantes deste **TERMO DE FOMENTO** como se transcritos fossem, e, assim, têm a Prefeitura e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue:

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O presente **Termo de Fomento**, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 002/CMDPI/2024, terá por objeto a execução dos serviços \_\_\_\_\_ proposto pela **OSC** e aprovado pelo CMDPI em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 002/CMDPI/2024.
- 1.2.** O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Fomento**.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

- 1.3. Para a execução das ações deverão ser observadas as disposições do plano de trabalho aprovado, além dos princípios e diretrizes constantes em eventuais documentos de orientações técnicas, bem como na legislação aplicável.
- 1.4. Em qualquer evento realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à OSC a comercialização de bebida alcoólica.

É facultada à Comissão de Seleção de Projetos do CMDPI, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente **Termo de Fomento**, são obrigações:

### 2.1.1. Da **PREFEITURA**:

- a) Instruir o Processo Administrativo nº \_\_\_\_, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente **Termo de Fomento**;
- c) Prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC**, para que seja alcançado o objeto deste **Termo de Fomento**, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste **Termo de Fomento**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado;
- e) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- f) Designar novo gestor da parceria, inclusive na hipótese de o designado deixar de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade, ou por qualquer outro motivo como licenças;
- g) Propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste **Termo de Fomento** e do PLANO DE TRABALHO;
- h) Prorrogar de ofício o prazo de vigência deste **Termo de Fomento**, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- j) Analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este **Termo de Fomento**, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- k) Aplicar as sanções previstas neste **Termo de Fomento**, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;
- l) Proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- n) Exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) Apreciar as contas apresentadas pela **OSC**, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/197 ou outro que venha a substituí-lo;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

- p) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação

**2.1.2. Da OSC:**

- a) Executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- b) Zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **PREFEITURA**;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- d) Comunicar, de imediato, por escrito à **PREFEITURA**, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- e) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste **Termo de Fomento**, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- f) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- g) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela **PREFEITURA** Gestor da Parceria ou CMDPI, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- h) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO.
- i) Empregar os recursos recebidos na forma deste **Termo de Fomento** e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo.
- j) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários doações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- k) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Fomento**, nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal 18.299/19;
- l) Abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m) Permitir livre acesso de agentes do Município, da **PREFEITURA**, ou de membros do CMDPI, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, sempre fornecendo informações correspondentes aos processos, aos documentos, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

- 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  - o) Apresentar o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à **PREFEITURA** através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
  - p) Apresentar à **PREFEITURA** as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
  - q) Executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste **Termo de Fomento** sempre em conformidade com o OBJETO pactuado.
  - r) Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
  - s) Comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
  - t) Divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
  - u) Submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste **Termo de Fomento**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
  - v) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
  - w) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
  - x) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste **Termo de Fomento** ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
  - y) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
  - z) Prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
  - aa) Promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
  - bb) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pela **PREFEITURA**;
  - cc) Apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;
  - dd) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

- ee) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

### 3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

#### 3.1. DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

- 3.1.1. Compete a Secretaria da pasta, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMID e, portanto, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste **Termo de Fomento**;

#### 3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas no Decreto Municipal nº 18.299/19, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- 3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente **Termo de Fomento**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

O Fomentador nomeia como Gestor da Parceria do presente Termo de Fomento o Sr. \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

#### 3.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 3.3.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
- 3.3.2. A **PREFEITURA** deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.
- a) A pesquisa de que trata este subitem poderá ser realizada também pelo CMDPI.
- 3.3.3. A **OSC** compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se a **PREFEITURA** se valer do apoio técnico de terceiros.

#### 3.4. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

- 3.4.1. O responsável pela **OSC** será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto à **PREFEITURA** mediante comunicação formal, por ofício. A **PREFEITURA** cuidará para que o comunicado seja anexado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

3.4.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela **OSC**.

#### 4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

- 4.1. A **PREFEITURA** transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente **Termo de Fomento**, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.
- 4.2. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo a **PREFEITURA** ou o Município como tomador dos serviços deste **Termo de Fomento**.
- 4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha substituí-lo.
- 4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no **Termo de Fomento**, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.
- 4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 4.6. Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização no mesmo objeto do PLANO DE TRABALHO, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 4.6.1. Somente após a aprovação e assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pela **PREFEITURA e pelas partes**, a entidade poderá utilizar o recurso.

#### 5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

- 5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 18.299/19.
- 5.2. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 5.3. É vedado à **PREFEITURA** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 18.299/19.
- 5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a **OSC** deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

- 5.4.2.** As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese os recursos do FUMID serão utilizados para pagamento de multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.
- 5.4.3.** Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.
- a) Na ocasião da prestação bimestral de contas a OSC deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.
  - b) Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.
  - c) A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.
  - d) Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela OSC, a **PREEFETURA** poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.
  - e) Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.
- 5.4.4.** Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o (s) repasse (s) seguinte (s), no que tange às verbas rescisórias, será (ão) o necessário para a complementação do provisionamento.
- 5.4.5.** A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela OSC, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a OSC como depositária dos valores.

- a) Uma vez que tais valores destinam-se exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela OSC, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.
- b) Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a OSC comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.
- c) Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao FUMID no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A **OSC** somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do **Termo de Fomento** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo.

5.7. É da **OSC** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **Termo de Fomento**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA** ou do Município a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC** em relação a obrigações pactuadas, a **PREFEITURA** notificará a **OSC** para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I - Sanar a irregularidade;
- II - Cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá a **PREFEITURA** suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## 6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

- 6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 6.2. Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 6.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção dentro desse período.
- 6.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **PREFEITURA**, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 6.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## 7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

- 7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 18.299/19.
- 7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- 7.3. Os pedidos de alteração deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

## 8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência deste **Termo de Fomento** será de \_\_\_ ( ) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO.
- 8.2. A renovação deste **Termo de Fomento** poderá ocorrer mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.
- 8.3. Eventual renovação deste **Termo de Fomento**, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

## 9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 9.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
  - 9.1.1. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - 9.1.2. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
  - 9.1.3. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;
- 9.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

- 9.2.1. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- 9.2.2. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- 9.2.3. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- 9.2.4. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.3. A **OSC** compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pela **PREFEITURA**;

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/19.

10.1.2. Omissão da **OSC** no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá à **PREFEITURA** reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

10.3. A **OSC**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a **OSC** deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha substituí-lo.

10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.3. Os recursos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta corrente específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice INPC (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.



## 11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC** as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 11.2. Facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de \_\_\_\_\_, e juntada no respectivo processo administrativo.
- 11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **PREFEITURA** e para o FUMID.
- 11.5. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração direta ou indireta por prazo não superior a dois anos.
- 11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o FUMID pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

## 12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 12.1. O presente **Termo de Fomento** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.
- 12.2. A inexecução total ou parcial deste **Termo de Fomento** enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

- 12.3.** Constituem justo motivo para rescisão deste **Termo de Fomento**:
- 12.3.1.** A utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
  - 12.3.2.** A falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
  - 12.3.3.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;
  - 12.3.4.** A paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;
  - 12.3.5.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;
  - 12.3.6.** O desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 12.3.7.** A alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
  - 12.3.8.** Razões de interesse público;
  - 12.3.9.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
  - 12.3.10.** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 12.4.** Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMID no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.
- 12.6.** Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.
- 12.7.** A **PREFEITURA** encaminhará ao Ministério Público representação contra a **OSC** que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste **Termo de Fomento**. Essa representação também poderá ser feita pelo CMDPI.
- 12.8.** Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a **OSC** estará obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos ao FUMID, sem prejuízo das demais cominações legais.

## 13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- 13.1.** A **OSC** divulgará na internet, no site \_\_\_\_\_, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste **Termo de Fomento**, no ato da assinatura até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

#### **14. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE**

- 14.1.** O número deste **Termo de Fomento** deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
- 14.2.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- 14.2.1.** Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 14.2.2.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 14.2.3.** Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- 14.2.4.** Pagar despesas a título de taxa de administração;
- 14.2.5.** Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros.

#### **15. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

- 15.1.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento à população beneficiada, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- 15.1.1.** Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 15.1.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

#### **16. DO FORO**

- 16.1.** Com a assinatura do presente **Termo de Fomento**, a **PREFEITURA** e a **OSC** elegem o foro da Comarca de São José dos Campos – SP para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução da parceria.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Termo de Fomento**, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente
- 17.2.** Para a execução do objeto do presente **Termo de Fomento**, não é permitida a atuação em rede pela **OSC**.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente **Termo de Fomento**, composto por .... ( ) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

OSC: \_\_\_\_\_

*APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC*

**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**ÓRGÃO CONCESSOR:** PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

**TIPO DE CONCESSÃO:** Fomento

**VALOR REPASSADO:** R\$

**ADVOGADO (S):**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Criado pela Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.**

---

Presidente da OSC